



LEI MUNICIPAL Nº 522, DE 28 DE AGOSTO DE 2007.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 332 DE TRÊS DE JUNHO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PARÁ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei Municipal nº 332, de 03 de junho de 1998, passa a ser redigido da seguinte forma:

“Art. 1º - É assegurado ao estudante regularmente matriculado em estabelecimento público ou particular, da rede de ensino fundamental, ensino médio, ensino profissionalizante, ensino superior e, educação de jovens e adultos existentes no município de Redenção, o direito ao pagamento de ingresso diferenciado, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso comum, para acesso a:

- I – casa de exibição cinematográfica, teatral e circense;
- II – casa de diversão, danceterias e de shows;
- III – praça esportiva e similar;
- IV – parque de exposição, de feira, de leilão e similar;
- V – centro de lazer, esporte e, cultura.”

Art. 2º - O artigo segundo da Lei Municipal nº 332, de 03 de junho de 1998, passa a ser redigido da seguinte forma:

“Art. 2º - Para usufruir do benefício previsto no artigo anterior o interessado deverá provar a condição de estudante, devidamente matriculado em estabelecimento de ensino reconhecido oficialmente, através da Carteira de Estudante expedida por entidade representativa ou diretamente pelo estabelecimento de ensino.”

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO – PA. aos 28

dias do mês de Agosto de 2007.

PUBLIQUE SE

17 / 08 / 2007

JPC – JORGE PAULO
Prefeito Municipal

Ver Joas Possidônio
Presidente

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 178.107
Data 17 / 08 / 2007
Ass. Funcionário Strabel
Hora: 13:00